



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 11.934/00

Objeto: Progressão Funcional - Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Secretaria da Administração  
Responsável: Sr. Antônio Fernandes Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Cumprimento de decisão. Regularidade. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 03.036 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata do exame da legalidade da concessão de progressões funcionais, implementadas pela Secretaria da Administração do Estado da Paraíba a servidores integrantes de diversos grupos ocupacionais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1 TC nº 01.182/05;
- 2) **julgar regular** as progressões funcionais dos servidores públicos do Estado, *analisadas no processo em apreço*, lotados nos grupos ocupacionais do Magistério, Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Auditoria e Controle Interno; Regente de Ensino e Polícia Civil;
- 3) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2.011.*

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**

CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL